



Ofício nº 045/2024

Maceió, 05 de novembro de 2024.

Ao Senhor

Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado

Ten. Cel. Marcus Vinicius do Nascimento Monteiro

Assunto: Exigência descabida na SFPC do 2º BIMtz

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos a conhecimento de Vossa Senhoria uma exigência descabida por parte de um servidor público lotado na SFPC subordinada ao 2º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Inicialmente esclarecemos que temos ciência que Vossa Senhoria está tomando conhecimento dessa exigência descabida através desse ofício, bem como temos confiança que tomará as providências cabíveis para resolver a situação celeremente.

Ocorre que a SFPC em apreço está com um entendimento incorreto sobre habitualidade do atleta do tiro. Esse entendimento descabido irá prejudicar a coletividade dos usuários que são vinculados à esta Organização Militar. Nota-se o entendimento pelo *printscreen* abaixo juntado, pertencente ao processo SISGCORP 009506.24.022973, onde está sendo restituído processo com a exigência “Favor apresentar habitualidade do calibre solicitado”:

009506.24.022973	12/06/2024	Autorização de Aquisição de Armas de Fogo - PF	Restituído	Favor apresentar habitualidade do calibre solicitado.	2º BI Mtz (Es)
------------------	------------	--	------------	---	----------------

A habitualidade é prática do tiro desportivo que, de acordo com a regra vigente, é exigida por calibres registrados no CR, consoante é determinado pelo Decreto 11.615/23, *in verbis*:

*Art. 35. Para a concessão do CR pelo Comando do Exército, o interessado deverá estar filiado a entidade de tiro desportivo e comprometer-se a comprovar, no mínimo, **por calibre registrado**: (grifo nosso)*



Diante desse texto legal, depreende-se que a habitualidade a ser exigida ao atleta se dá por calibre registrado, ou seja, aquele calibre que já consta no acervo do atleta, e não por calibre a ser registrado.

O entendimento aplicado no processo do SISGCORP em questão não só destoa da legalidade, mas também é impossível de ser atendido pelos usuários da SFPC em questão, uma vez que se o atleta está requerendo a aquisição do equipamento, não teria como usá-lo antes de ser deferida a aquisição para cumprir com a respectiva habitualidade.

Está determinado no supramencionado decreto que a habitualidade de cada calibre só deve ser exigida após o calibre ser registrado, e não antecipadamente, como está sendo exigido na SFPC do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Diante do exposto, requeremos que Vossa Senhoria determine que os militares da SFPC em apreço se abstenham de fazer novas exigências de habitualidade por calibre pleiteado, bem como que o processo SISGCORP 009506.24.022973 seja analisado no mérito e deferido, uma vez que a única exigência determinada pelo analista é a de cumprir habitualidade com um calibre que o atleta sequer possui.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático